



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4354/2026.

**Ementa:** Concede alíquota especial de 1% (um por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a mão-de-obra empregada na atividade de construção civil referente a Construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais do PROGRAMA CASA FÁCIL no Município de Santo Antônio do Sudoeste, (Contrato nº 124/2026 – Concorrência Presencial nº 010/2026), construtora MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da Lei Complementar nº 3397/2025, de 09 de setembro de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 3397, de 09 de setembro de 2025, que regulamenta o parágrafo único do Art. 357 do Código Tributário do Município de Santo Antônio do Sudoeste – CTM;

**CONSIDERANDO** a relevância social e econômica do incentivo à construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda, em alinhamento com as políticas habitacionais do Município, do Estado e da União, como o empreendimento habitacional PROGRAMA CASA FÁCIL no Município de Santo Antônio do Sudoeste, (Contrato nº 124/2026 – Concorrência Presencial nº 010/2026);

**CONSIDERANDO** que a empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida na Avenida Brasil, 1210, Centro – Santo Antônio do Sudoeste – PR – Inscrita no CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54, responsável pela Construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais do PROGRAMA CASA FÁCIL no Município de Santo Antônio do Sudoeste, (Contrato nº 124/2026 – Concorrência Presencial nº 010/2026), apresentou requerimento e documentação comprobatória, atestando o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 3397, de 09 de setembro de 2025, após análise e verificação pelo setor competente da Administração Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida à MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida na Avenida Brasil, 1210, Centro – Santo Antônio do Sudoeste – PR – Inscrita no CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54, a alíquota especial de 1% (um por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente exclusivamente sobre a base de cálculo referente à mão-de-obra empregada na atividade de construção civil para a execução da Construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais do PROGRAMA CASA FÁCIL no Município de Santo Antônio do Sudoeste, (Contrato nº 124/2026 –



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Presencial nº 010/2026), destinado a Famílias de Baixa Renda, em conformidade com a Lei Complementar nº 3397, de 09 de setembro de 2025.

**Art. 2º.** A aplicação da alíquota especial de que trata o Art. 1º deste Decreto terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, em consonância com o prazo de execução dos serviços estabelecido no Contrato nº 124/2026 – Concorrência Presencial nº 010/2026, condicionado à manutenção das condições e requisitos que ensejaram a sua concessão, bem como à correta segregação da base de cálculo tributável, conforme § 3º do Art. 7º da Lei Complementar nº 3397.

**Art. 3º.** A concessão do benefício fiscal objeto deste Decreto é restrita aos serviços de execução de obra de construção civil (subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao CTM) e demais serviços auxiliares ou complementares diretamente relacionados à edificação das unidades habitacionais, conforme definição da Lei Complementar nº 3397, e incidirá apenas sobre a parcela da base de cálculo do ISSQN referente à mão-de-obra empregada nessas atividades, vinculada exclusivamente às unidades destinadas às Famílias de Baixa Renda.

**Art. 4º.** A beneficiária deverá manter a documentação fiscal e contábil apta a comprovar e segregar os custos relativos à mão-de-obra, nos termos da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal e demais disposições da Lei Complementar nº 3397.

**Art. 5º.** Este Decreto poderá ser revogado a qualquer tempo, de ofício, caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, aplicando-se o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 3397, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2026.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**

Prefeito Municipal